

EXPEDIENTE DO DIA

EM 06 03 1995

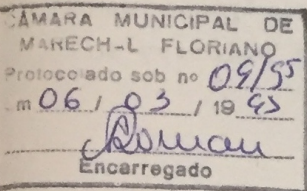
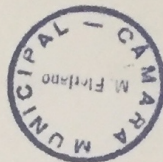


ORDEM DO DIA

EM 06 03 1995

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 09/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terreno na Zona Urbana desta cidade, constante da área 1 do desenho 030/GEPAT 8/94, com 4.556,68 m², de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, localizada à margem da Estrada de Ferro, dando frente para a Av. Presidente Kennedy, no valor de R\$ 110.600,00 (cento e dez mil, seiscentos reais), registrada sob nº 1.067 - livro 03 - página 167.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado, com sinal de 10% (dez por cento), sobre o valor do imóvel e o saldo restante, parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, cujas parcelas serão corrigidas mensalmente de acordo com a variação da TR em "pró-rata-dia" ou índice oficial que venha substituí-la.

Art. 2º - Na data do sinal do negócio, a vendedora RFFSA, transmitirá imediatamente a posse do imóvel em favor do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar posse da área em nome do Município.

Art. 3º - A área, objeto da presente Lei, tem a finalidade específica de ser edificado em prédios públicos, para atender a população do Município.

87



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bem como, áreas de ajardinamento , paisagismo e estacionamento de veículos automotores.

Art. 4º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial, no limite do valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 06 de março de 1995

Elías Kiefer

ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

Comissão de Legislação
Justiça e Educação

Em 06 / 03 / 1995

Sessão "Extraordinária"

Em 06 / 03 / 1995

Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 06 / 03 / 1995

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SÉSSOES 06 / 03 / 1995

Rubrica do Presidente

RFFSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CAMPOS BR 8

CARTA Nº 082/GEPAT 8/95

Campos dos Goitacases, 09 de fevereiro de 1995.

Timó Sr.

ELIAS KIEFER

M.D. Prefeito municipal de Marechal

Rodovia BR 262 Km 52

MARECHAL FLORIANO - ES

29266-000

Prefeitura Mun. Marechal Floriano

Protocolado sob o N.º 210

Em 13-02-95

Encarregado

Assunto: IMÓVEL DA RFFSA - ÁREA 1
PLANTA 030/GEPAT 8/94.

Prezado Senhor,

Em aditamento à nossa carta 684/GEPAT 8/94 de 27.12.94, que versa sobre imóvel da RFFSA de interesse dessa Prefeitura, comunicamos que após pesquisa mercadológica no local e concluído o laudo de avaliação, chegamos ao valor de R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais).

Sabedores do interesse de V.Sa. pelo referido imóvel, aguardamos seu pronunciamento antes de concretizarmos qualquer negociação.

Atenciosamente,

CS
CLAUDIO SOARES COSTA
Chefe da Gerência de Patrimônio
GEPAT 8

RECEBI DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL R.F.F.S.A.

Superintendência Regional Campos - BR 8

Carência de: R\$ 110.600,00

Para: C/da de Julho, 60 Campos RJ CEP 28030-000

141 32415-23-40311 Camat 230. HAN 02/02/95 09:00

(0247) 235-0105

Campos dos Goytacases, 22 de fevereiro de 1995.

FAX Nº 011/CEPAT B/95

PARA: EXMº SR. ELIAS KYEGER

PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO

FAX Nº (021) 268.1867

DE: CLÁUDIO SOARES COSTA

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - CEPAT B

MESSAGEM| Conforme acordado em sua visita nesta data a RFFSA, analisando o terreno denominado de Área 1 do desenho 011/CEPAT B/95, com 4.556,68 m² RS-110.000,00 (cento e dez mil e noventa e seis reais) que poderá ser pago em até 24 parcelas sob as seguintes condições: Sinal de 10% (dez por cento) o saldo do valor submetido a "Tabela Price" com juros de 12% (doze por cento) ao ano. As Parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação da TR em Pró-Porcentagem ou por qualquer outro índice que venha a ser estabelecido por Lei. Para parcelas em atraso superior a 30 dias, serão aplicadas multas de 10% (dez por cento) para cada período de 30 dias, acrescidas de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês em Pró-Porcentagem.

Atenciosamente,

Cláudio Soares Costa
CLÁUDIO SOARES COSTA
GERENTE DE PATRIMÔNIO.